



Lei nº 1.087/2006
De 07 de Abril de 2006

“Autoriza o Município de Santa Margarida a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com o Estado de Minas Gerais, através da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Defensoria Pública do Estado de Minas, para a cessão de 01 (um) servidor municipal para prestar auxílio nos serviços administrativos, com escolaridade compatível com o cargo e o trabalho a ser desenvolvido.

§ 1º - A presente cessão é sem ônus para a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, se comprometendo a colocar à disposição do servidor todas as condições básicas indispensáveis ao desenvolvimento de seu trabalho.

§2º - O Convênio terá sua vigência, a partir do dia 1º de abril de 2006 até 31 de Dezembro de 2008.

Art. 2º - O valor anual do presente convênio é de até R\$ 7.207,20 (sete mil duzentos e sete reais e vinte centavos).

§ 1º - Os orçamentos municipais consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias à execução do convênio.

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover as medidas orçamentárias, financeiras e contábeis, relativas à assinatura do convênio/contrato mencionado no art. 1º.

Art. 3º - Fica criado mais uma vaga no cargo em comissão de Técnico Administrativo, constante do anexo II-A da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

CEP 36.910-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal n.º 677/93, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal n.º 1.037/2004 e pela Lei n.º 1.046/2005.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2006.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Margarida, 07 de Abril de 2006.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal